

**Nº 086/CONV/2023**  
**CONVÊNIO SEM REPASSE DE**  
**RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO**  
**DE RIO AZUL, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, autorizada sua criação pela Lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, CEP: 82530-195, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.963.256/0001-01, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 086/2022, de 12/12/2022, em conformidade com o processo eletrônico protocolado sob nº **19.543.485-9**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO DE RIO AZUL para coordenar as ações relativas ao empreendimento habitacional composto de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais, em área objeto das Matrículas nº 10.672 a 10.676; nº 16.128 a 16.130; nº 16.132 a 16.141; nº 16.143 a 16.152 e nº 16.154 a 16.159 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças/PR, em área de propriedade da COHAPAR, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam rendimento bruto familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, na forma da Modalidade Casa Fácil Paraná – Vida Nova – Vulnerabilidade Social, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e

Convênio nº 086/CONV/2023 – Página 2 de 4

- a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- b) Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
  - c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
  - d) Coordenar, planejar e executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, as ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTs;
  - e) Execução do Trabalho Técnico Social com as famílias atendidas pelo Convênio;
  - f) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
  - g) Apoiar o Município na implementação de políticas públicas voltadas a educação, meio ambiente, saúde, esporte, segurança pública, desenvolvimento e inclusão social, empregabilidade, cidadania, infraestrutura e saneamento, através da articulação junto as Secretarias de Estado;
  - h) Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar em conjunto com a COHAPAR, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- b) Articular e organizar Câmara Técnica com representantes da Prefeitura Municipal com membros das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; Ministério Público (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento;
- c) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; auxílio no cadastro online aos pretendentes em vulnerabilidade social e sem acesso ao Sistema;
- d) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
- e) Coordenar, planejar e executar, em conjunto com a COHAPAR, as ações previstas no Projeto de Trabalho Técnico Social;
- f) Proporcionar às famílias atendidas o acesso a políticas públicas voltadas a educação, meio ambiente, saúde, esporte, segurança pública,

- desenvolvimento e inclusão social, empregabilidade, cidadania, infraestrutura e saneamento, se valendo do apoio das Secretarias de Estado;
- g) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões análogas, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Convênio, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Técnico Social – PTTs;
  - h) Execução do Trabalho Social com as famílias atendidas pelo Convênio;
  - i) Viabilização de serviços públicos às famílias atendidas;
  - j) Integração do empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
  - k) Viabilização de auxílio às famílias na mudança para as novas unidades habitacionais;
  - l) Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional.

**Parágrafo Único:** Cada partícipe arcará com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pelos seguintes representantes: COHAPAR: **Angelita de Souza**, Analista de Desenvolvimento Social; e MUNICÍPIO: **Luciano Sobczak**, Assistente Administrativo, que o farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 1 (um) mês.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, preenchidos os requisitos legais, com a concordância dos partícipes e mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado nos limites estabelecidos pelas Leis de regência, no que compatível, desde que por mútuo acordo e mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto quando configuradas as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016, no que compatível.

Convênio nº 086/CONV/2023 – Página 4 de 4

**Parágrafo Primeiro:** Quando exigível, a notificação prévia deverá ser recebida com **30 (trinta) dias** de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão bilateral será formalizada por distrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento das obrigações ora estabelecidas ensejará indenização por perdas e danos quando configurado prejuízo ao interesse público ou ao objeto deste instrumento, mesmo que evidenciado após sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho firmado pelos partícipes integra o presente instrumento para todos os fins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo MUNICÍPIO**

**Pela COHAPAR**

**Leandro Jasinski**  
Prefeito Municipal de RIO AZUL

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

**Luis Antonio Werlang**  
Diretor de Programas e Projetos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **086.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 27/02/2023 10:10, **Jorge Luiz Lange** em 27/02/2023 12:11, **Leandro Jasinski** em 02/03/2023 08:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelita de Souza (XXX.149.979-XX)** em 27/02/2023 10:07 Local: COHAPAR/ERGP, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 27/02/2023 10:58 Local: COHAPAR/DVIP.

Inserido ao protocolo **19.543.485-9** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 17/02/2023 15:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**75b17e76d73968b9c23b72c8834dfbe5**.